



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
25/04/2005
Walter Lopes Faria

LEI COMPLEMENTAR N.º 053/2005, DE 25 de abril de 2005.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Canarana-MT

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. WALTER LOPES FARIA no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura da Secretaria de Ação Social, Órgão de execução de Atividades Fim constante na Seção V, art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 029/2002 de 23 de dezembro de 2002, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Os órgãos de execução de atividades fim são os seguintes:

I -;

a);

b);

c);

d)

II -;

a);

b);

III – Secretaria de Ação e Promoção Social.”

Art. 2º. Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, inserido na Secretaria de Viação e Obras Públicas, Órgão de Execução de Atividades Fim, constante na Seção V, art. 15, inciso V alínea “g” que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os órgãos de execução de atividades fim são os seguintes:



- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....

- II -
- a).....;
- b).....;

- III -
- a).....;

- IV -
- a).....

V – *Secretaria de Viação e Obras Publicas;*

- a).....;
- b).....;
- c).....;
- d).....;
- e).....;
- f).....;
- g) *Departamento Municipal de Trânsito*

Parágrafo Único: O Departamento de Trânsito somente será implantado no exercício de 2006.

Art. 3º. Acrescenta-se no Capítulo III - Da Competência dos Órgãos, Seção XVI, Art. 32 os incisos na seqüência a seguir:

- “ XXVII - cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- XXVIII – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- XXIX – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XXX – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XXXI – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XXXII – Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- XXXIII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- XXXIV – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

XXXV – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;”

Art. 4º. Fica criado o cargo de Chefe do Departamento de Trânsito inserido no Anexo I desta Lei e no Anexo II da Lei Complementar 031/2002 de 31 de dezembro de 2002 e suas alterações da seguinte forma:


DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO	VALOR EM RS
Chefe do Departamento de Trânsito	01	DAS-8	1.285,68

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Anual vigente, conforme dotação orçamentária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 25 de abril de 2005.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal